



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS e a empresa TRON INFORMÁTICA LTDA, na forma seguinte:

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **TRON INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.006.848/0001-04, situada na Avenida Aruma, nº 382, Quadra 176, Lote 09, Setor Parque Amazônia, CEP 74.840-060, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por quem de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, **aquisição de licença de uso de sistema de informática para elaboração de folha de pagamento e manutenção do sistema**, de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conforme **processo n.º 476908.002695/2019-17**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato a **aquisição de licença de uso de sistema de informática para elaboração de folha de pagamento e manutenção do sistema**, contendo os seguintes serviços:

- Agilidade nos cálculos e consultas;
- Permitir ao usuário efetuar o cálculo mensal unificado de empregados e contribuintes individuais e, ao término visualizar os eventos calculados por tipo de folha e por contribuinte, permitindo ainda na consulta dos cálculos, a impressão dos recibos de pagamento;
- Permitir cadastrar múltiplos Regimes Previdenciários;
- Além da consulta, o usuário poderá incluir eventos, alterar, excluir, recalcular e restaurar a folha previamente calculada;
- O sistema poderá controlar eventos (proventos, descontos e base) com fórmulas já definidas iniciais e parametrizadas;
- Permitir, também, cadastrar novos eventos e parametrizá-los;
- Possibilitar a parametrização, com opção de tipos de transferência dos empregados nos casos específicos e controle por sindicato e eventos, automatizando o processo;
- O sistema deverá manter o aspecto histórico, ou seja, todas as anotações efetuadas para o empregado podem ser registradas manual e automaticamente para futuras consultas, dando a possibilidade de impressão em outras épocas de relatórios de forma igual ao período que foi emitido e possibilitando também um eventual reprocessamento ou correção;
- Possibilidade de envio de relatórios por e-mail;
- Possibilidade de lançar reajustes de diversas formas de salários mantendo o fator histórico de cada uma para posterior consulta;
- Permitir, ainda, a criação de novas situações de empregados, estabelecendo suas parametrizações com tipo de folha e eventos;
- Permitir a criação de recibos de pagamentos personalizados para impressão;
- Fechamento de período: controla o acesso ao movimento de determinados períodos que já foram encerrados;
- Permitir a manutenção dos históricos para cálculos e geração de guias;
- Exportação dos cadastros de Departamento, cargo e Seção;
- Implementação do FAP - Fator Acionário Previdenciário para cálculos diversos;
- Implementação do novo RAIS;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

- Implementação de todas as novas obrigações, mudanças e solicitações governamentais.

1.2 – Fazem parte deste contrato como se nele estivesse transcrito as condições estabelecidas no processo nº 476908.002695/2019-17, bem como seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da Autorização de Serviço, emitida pelo presidente, prorrogáveis de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor do contrato o valor mensal de R\$ 227,55 (duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo o valor estimado total de **R\$ 2.730,60** (Dois mil e setecentos e trinta reais e sessenta centavos), no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Os recursos para a execução dos serviços a serem contratados ocorrerão com recursos próprios do CRA/GO, da seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.04.04.038 – Serviços de Manutenção Sistema de Informática.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberão também à Contratada:

5.1.1 – A CONTRATADA se obriga a iniciar a prestação dos serviços da Cláusula Primeira até 05 (cinco dias) após a assinatura do contrato e da ordem de serviço devidamente assinada.

5.1.2 – Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.

5.1.3 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

5.1.4 – Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este contrato ou orientações específicas, prevalecem às últimas.

5.1.5 – Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

6.1.2 – Comprometer-se a tomar todas as providências necessárias para que a CONTRATADA tenha condições de desenvolver regularmente as atividades ajustadas, comprometendo-se a prestar todas as informações que forem necessárias para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, desde que garantida defesa prévia, aplicar ao contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Segundo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1 – A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento via tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 5º dia após a conclusão dos serviços mensais.

8.2 – Caso seja encontrada falhas na nota fiscal de serviços, o pagamento somente será efetuado até o 5º dia útil após a correção da mesma.

8.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento se atendido o disposto nas Cláusulas Primeira e Quinta do presente contrato, sem nenhum ônus no caso de não cumprimento destes itens.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – Os preços estipulados no presente contrato serão fixos e irremovíveis, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou expectativa inflacionária, pelo período de 12 (doze) meses.

9.2 – Em caso de renovação do contrato o mesmo poderá ser ajustado de acordo com índice autorizado IGPM/FGV, desde que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.2 – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e pelo que dispõe da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando, supletivamente e, se necessário, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Goiânia, para dirimir todas as questões oriundas direta ou



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

indiretamente deste contrato, renunciando as partes, a outro qualquer, por mais privilegiados que sejam.

12.2 – As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores. E, por acharem, desta forma, justo e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito legal, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Goiânia, 10 de Janeiro de 2020.

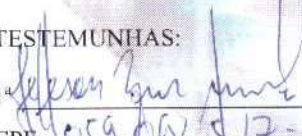

Adm. Samuel Albernaz
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS
CONTRATANTE

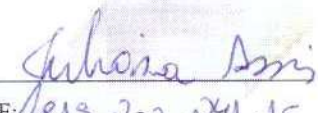
ASJUR

Adv. Getúlio de C. Mendonça
Assessor Jurídico
OAB-GO 47591


TRON INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 059.054.817-31

2ª 
CPF: 833.200.241-55